



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

O YACHT CLUBE DA BAHIA, na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por seu Comodoro Francisco Coni Pedreira Brandão, RG nº 05.154.332-09, CPF: 778.011.305-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**, com sede na Avenida Pauster nº 333, Bairro Botafogo, Município Rio de Janeiro- RJ, CEP: 22.290-240, Fone: (21)2295-4445, e-mail: oceanblue@oceanblue.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.232/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social por Alix de Mendonça Leal Ferreira, R.G. nº 06.926.353-1 Detran/RJ, CPF: 911.279.207-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, cujo julgamento se dará através do **MENOR PREÇO POR LOTE** têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos e materiais esportivos (Vela Grande - Vela cortada em desenho e tamanho específico conforme regras da Classe de barco em tecido sintético (dacron, filme, myllar, kevlar, carbono, entre outros, 2 velas de competição para pessoa peso médio, 1 vela de competição para pessoa peso pesado e 1 vela de competição para pessoa peso leve para a classe Optimist./ Bolina - Bolina completa de um barco de competição, construído no material e desenho especificado na regra da Classe do barco, Bolinas de força e flexibilidade média para classe OPTIMIST/ Leme - Leme completo de um barco de competição, construído no material e desenho especificado na regra da Classe do barco. Faz parte do leme a pá, a cana de leme e a extensão, Leme de competição para classe OPTIMIST/ Mastro - Mastro construído em alumínio ou carbono dependendo da Classe de barco do tamanho especificado pelas regras da Classe. Pode ser em uma seção (como na Classe 420) ou duas partes (como no 49er ou Laser), Mastreações de competição com liga de alumínio para classe OPTIMIST) que compõem o Lote 05 (do objeto do “pregão eletrônico” N° 001/2022, com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio firmado com o CBC – Comitê Brasileiro de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos equipamentos e materiais esportivos que compõem o Lote 05 do objeto do “pregão eletrônico” N° 001/2022, descritos no Anexo I, do YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão eletrônico” N° 001/2022, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** que faz parte integrante deste instrumento, e, em conformidade com as especificações técnicas nele apresentadas, consistindo nos seguintes itens:

Lote n°	Valor Referência (Global)
05	R\$ 75.066,68 (Setenta e cinco mil se senta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Item	Descrição Técnica	Quantidade/Unid de medida	Valores Unitários
Vela Grande	Vela cortada em desenho e tamanho específico conforme regra da Classe de barco em tecido sintético (dacron, filme, myllar, kevlar, carbono, entre outros). 2 velas de competição para pessoa peso médi , 1 vela de competição para pessoa peso pesado e 1 vela de competição para pessoa peso leve para a classe Optimist.	04 unidades	R\$ 3.916,67 (três mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).



Bolina	Bolina completa de um barco de competição, construído no material e desenho especificado na regra da Classe do barco. Bolinas de força e flexibilidade mole para classe OPTIMIST.	03 unidades	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
Bolina	Bolina completa de um barco de competição, construído no material e desenho especificado na regra da Classe do barco. Bolinas de força e flexibilidade média para classe OPTIMIST.	03 unidades	R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
Leme	Leme completo de um barco de competição, construído no material e desenho especificado na regra da Classe do barco. Faz parte do leme a pá, a cana de leme e a extensão. Leme de competição para classe OPTIMIST.	03 unidades	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Mastro	Mastro construído em alumínio ou carbono dependendo da Classe de barco do tamanho especificado pelas regras da Classe. Pode ser em uma seção (como na Classe 420) ou duas partes (como no 49er ou Laser). Mastreações de competição com liga de alumínio para classe OPTIMIST.	03 unidades	R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos da YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão eletrônico” N° 001/2022 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Termo de Execução n° 69/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Termo de Execução n° 69/2021, Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materias Esportivos do CBC – REM (Instrução Normativa CBC n° 05 de 01/10/2020) todas disponíveis no site da CBC (www.cbc.com.br).

CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA. O presente contrato tem vigência da emissão da ordem de fornecimento até 15 de julho de 2022, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data supramencionada ou, antecipadamente, quando se encerrarem as respectivas obrigações das partes.

CLAUSULA QUARTA — PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: Fica estabelecido o prazo, para o fornecimento dos equipamentos e materiais objetos deste contrato, de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, a critério do CONTRATANTE, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que respeitado os limites impostos pelo Cronograma de Execução da CBC e os termos deste Edital, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Compra emitida pelo CONTRATANTE, sem interrupção devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar, a critério do CONTRATANTE, a substituição, reparo e/ou adequações necessárias. O não atendimento do prazo de substituição e adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem que, com isso, subsista qualquer direito à indenização em favor da CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – A prorrogação a que se refere o *caput* desta cláusula se operará mediante solicitação justificada da CONTRATADA, podendo, a critério da CONTRATANTE, ensejar em multa de 0,5% (cinco décimos por



cento) ao dia sobre o valor total a ser percebido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Não havendo a concretização da entrega do produto no prazo devido, o contrato será resolvido de pleno direito, sendo imputado, em desfavor da CONTRATADA, multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato, a ser paga ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - A conclusão do presente contrato somente se verificará quando formalizado o aceite, por parte do CONTRATANTE, dos produtos que lhe foram entregues pela CONTRATADA, após processo de inspeção e conferência.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO: o valor do presente contrato é de R\$ 75.066,68 (Setenta e cinco mil sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), valor da proposta vencedora, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

DS
A

Parágrafo Primeiro – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo – Apenas serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no presente contrato, se decorrido prazo superior a 01 (um) ano da data de apresentação da proposta ou, se for o caso, do último reajuste.

Parágrafo terceiro – No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos produtos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os equipamentos e materiais esportivos completos, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.



Parágrafo Quarto - O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Quinto - É obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Termo de Execução:

Pagamento ref.: ao fornecimento de equipamento e materiais esportivos, por meio do programa de formação de atletas do CBC, conforme Termo de Execução n° 69/2021, firmado em parceria com o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CONTRATANTE, dos equipamentos e materiais esportivos fornecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA:

Banco:341

Agência:0733

Conta Corrente:12431-7

Favorecido: ACTIVE SAILING ACESSORIOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA.

Parágrafo Oitavo - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Nono - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.



Parágrafo Décimo - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve entregar, na sede do CLUBE, situada a Avenida Sete de Setembro, nº 3252, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.130-001, os materiais decorrentes do Lote 05 do “Pregão Eletrônico” N° 001/2022, descritos no Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022 DO YACHT CLUBE DA BAHIA, no prazo estabelecido e segundo as especificações indicadas no Termo de Referência do Certame.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido provisoriamente contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação, no prazo de 05 (cinco) dias, de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, seus respectivos anexos e na proposta.

Parágrafo Terceiro - Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a



contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CLUBE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Quarto - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de a verificação a que se refere o Parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado no Parágrafo Segundo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo. -

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no presente contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Efetuar a entrega do objeto no tempo, local e modo disposto no presente contrato.



Parágrafo Terceiro – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia do material fornecido, inclusive pela promoção de substituições, readequações ou reparações, sempre que detectadas impropriedades pelo CONTRATANTE ou pela CBC.

Parágrafo Quarto – Providenciar, às suas expensas, substituições, readequações ou reparações de produtos que apresentem qualquer avaria, defeito ou desconformidade com os termos previstos no edital ou seus anexos.

Parágrafo Quinto – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Sexto - A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, em acordo com as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Nono - Submeter-se às normas e às determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução do contrato.



Parágrafo Décimo - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo União. Legislativo da

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Décimo Segundo - Não realizar, para a execução do presente contrato, associação com outrem, cessão, subcontratação ou qualquer espécie de transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não realizar, durante a vigência do presente contrato, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

Parágrafo Décimo Quinto – Indicar, durante a execução do contrato, preposto para representá-la.

Parágrafo Décimo Sexto – Indicar, durante a execução do contrato, endereço de e-mail a ser utilizado para a realização de toda comunicação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Parágrafo Primeiro - Fornecer à CONTRATADA as informações técnicas necessárias para a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto - Comunicar à CONTRATADA, por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

Parágrafo Sexto - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 30 dias e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Sétimo - Designar funcionários para acompanhamento do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a entrega e/ou instalação dos bens que formam o objeto do presente contrato ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.



Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não terá o direito, e o **CONTRATANTE** não ficará obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Parágrafo primeiro. Quaisquer exigências emitidas pelo **CONTRATANTE**, para fins de fiscalização, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Fica, a **CONTRATADA**, ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade de sua habilitação, bem como dos documentos apresentados no certame para comprová-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de reparações, substituições ou readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**. -

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



II - Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

III - Falência ou concordata da CONTRATADA;

IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

V - Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

VI – A critério do CONTRATANTE e, mediante aviso prévio, por e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, em caso de insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que, com isso, caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito de crédito pelos materiais já entregues e instalados até a data da rescisão.

Parágrafo Único - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização a Contratada, nem prejudica, quando for o caso, a aplicação das penalidades administrativas previstas neste instrumento contratual, no Edital ou no regulamento interno da CBC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório ou no presente instrumento contratual poderá acarretar a aplicação, em desfavor da CONTRATADA, das seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e da YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas n instrumento convocatório.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema BBMNET



Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades relativas à inexecução, total ou parcial, prevista neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CONTRATANTE (www.yachtclubedabahia.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade de Salvador- Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS. Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão o disposto no Edital e seus anexos, no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como seus demais regulamentos aplicáveis, e, no que couber, na lei 8666/93, a lei 10520/02 e no Decreto Federal 10.024/19, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 19 de Maio de 2022.

ALIX DE
MENDONCA LEAL
FERREIRA:9112792
0715

Assinado de forma digital
por ALIX DE MENDONCA
LEAL
FERREIRA:91127920715
Dados: 2022.05.30 13:04:00
-03'00'



Contratante: YACHT CLUBE DA BAHIA

(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)



**Contratado: ACTIVE SAILING
ACESSORIOS NAUTICOS E
ESPORTIVOS LTDA**

(CNPJ: 01.908.232/0001-05)

DocuSigned by:

FCA3D492D694407...

Testemunha 01

(nome completo e CPF)

DocuSigned by:

187758A138CD464...

Testemunha 02

(nome completo e CPF)

ALIX DE
MENDONCA
LEAL
FERREIRA:9112
7920715

Assinado de forma digital por ALIX DE MENDONCA LEAL FERREIRA:91127920715
Dados: 2022.05.30 13:04:51 -03'00'